

Mensagem nº 004/2019, de 19 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo modificar e consolidar alguns dispositivos concernentes ao Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino – PMMDE, com o fito de efetivar o princípio da eficiência.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgente, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

  
Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSEBIO  
RECEBIDO  
EM 22/02/2019  




PREFEITURA MUNICIPAL  
**EUSÉBIO**  
Desenvolvimento com qualidade de vida

APROVADO O REGIME  
DE URGÊNCIA  
25/02/19

Projeto de Lei nº 003, de 19 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 25/02/2019

CARLOS ALBERTO DA SILVA ALEXANDRE  
Câmara Municipal de Eusébio  
Presidente

Altera disposições da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010, que versa sobre o Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino - PMMDE e adota outras providências.

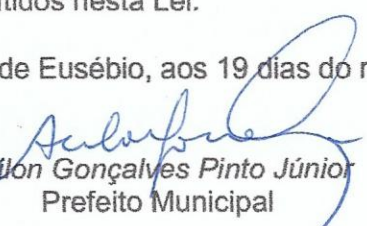
A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. O valor será calculado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) por aluno, mensalmente, conforme matrícula informada pela Secretaria de Educação do Município na data de efetivação da transferência, outrossim, fica autorizado para o aluno de tempo integral mais 50% (cinquenta por cento) em cima do valor supracitado, fica doravante autorizado o repasse mensal dos valores elencados, bem como, o pagamento de serviços contábeis e tributos inerentes à gestão dos fundos, e suplementação de valores em até 90% (noventa por cento) mensal."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010, Lei Municipal nº 910, de 07 de abril de 2010, Lei Municipal nº 923, de 17 de maio de 2010, Lei Municipal nº 973, de 23 de fevereiro de 2011, Lei Municipal nº 1.410, de 07 de março de 2016 e Lei Municipal nº 1.500, de 21 de agosto de 2017, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
Aclon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal